GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.635/0001-02

MENSAGEM N° _____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Assunção – PB,
Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sirvo-me do presente expediente para, ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° _____/2026, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dispõe sobre a adesão do Município de Assunção ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, cria o Órgão Gestor Municipal e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 15 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:37:45 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI N° _____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR, CRIA O ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Assunção, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades, combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades étnico-raciais, em consonância com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – promoção da igualdade étnico-racial;

II – combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

III – respeito à diversidade cultural e religiosa;

IV – participação e controle social;

V – transversalidade das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 3º - Fica o Município de Assunção autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo art. 47 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4º - A adesão ao SINAPIR compreende:

I – a criação do Órgão Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – a formalização do Termo de Adesão junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL

Art. 5º - Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social como órgão gestor municipal responsável pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e pela interlocução do Município com o SINAPIR.

Parágrafo único. A Coordenação de que trata o caput será exercida por servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem a criação de novos cargos.

Art. 6º - Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – coordenar, articular e monitorar as ações da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – articular-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal para a execução transversal das ações da Política;

III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – representar o Município junto ao SINAPIR e aos demais órgãos estaduais e federais competentes.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, de composição paritária, integrado pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria da Mulher.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das entidades culturais;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de representação da juventude negra;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Igreja Católica.

§ 1º - Os membros do COMPIR serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A função de membro do COMPIR não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º - A organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 8º - Compete ao COMPIR propor diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar da elaboração e do monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, com a participação do COMPIR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 15 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:38:07 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, autoriza a adesão do Município de Assunção ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, cria o Órgão Gestor Municipal competente e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo, no âmbito local, instrumentos permanentes de promoção da dignidade humana, de combate ao racismo e de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais.

A presente proposição parte do reconhecimento de que a igualdade formal assegurada pela Constituição da República, embora indispensável, não basta, por si só, para eliminar desigualdades historicamente enraizadas na sociedade brasileira. Por essa razão, é dever do Poder Público estruturar mecanismos concretos de promoção da igualdade material, assegurando a todos os cidadãos acesso real e efetivo às oportunidades, aos serviços públicos e às políticas de inclusão social.

O Projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação a qualquer forma de discriminação (arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, caput e XLII, da Constituição Federal), na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, e no Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o SINAPIR. Trata-se, ainda, de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo, cuja iniciativa compete ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.635/0001-02

A adesão do Município de Assunção ao SINAPIR possui especial relevância, pois insere o ente municipal em uma rede nacional de articulação, cooperação e fortalecimento das ações destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, ampliando as condições de planejamento, coordenação e integração das ações locais com as diretrizes nacionais, além de habilitar o Município a acessar programas e apoios destinados aos entes aderentes.

A criação da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, revela-se igualmente necessária para assegurar referência institucional, continuidade administrativa e acompanhamento sistemático das ações relacionadas ao tema. Ressalte-se que a Coordenação será exercida por servidor designado, sem criação de novos cargos, de modo que a medida não acarreta aumento de despesa com pessoal.

Por sua vez, a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial fortalece a participação popular, o diálogo institucional e o controle social, permitindo a atuação conjunta entre Poder Público e sociedade civil, em composição paritária, na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas da área.

O Projeto prevê, também, a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento essencial para converter diretrizes gerais em metas, prioridades e ações concretas, conferindo racionalidade administrativa à política pública e permitindo que o Município avance com planejamento, organização e responsabilidade.

A iniciativa possui, ainda, importante dimensão social, educacional, cultural e cidadã. Ao reconhecer a necessidade de ações públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o Município reafirma seu compromisso com a valorização da diversidade, com o respeito à história e à identidade da população negra e com o enfrentamento de práticas discriminatórias que ainda persistem em nossa realidade social.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da medida, motivo pelo qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 15 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:38:28 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional